## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.364, DE 2002

Obriga as unidades de trabalho mantidas, direta ou indiretamente, com recursos do erário ou cujo proprietário seja pessoa jurídica de direito público interno, a exibirem quadro relacionando informações que discrimina, e dá outras providências

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Bosco Costa

## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a obrigar que em todo espaço público em que haja pessoas trabalhando seja exposto um quadro com nome e identificação dos funcionários, bem como licenças, afastamentos e outras informações pertinentes. O Projeto não vem acompanhado de justificação.

Examinado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, recebeu parecer contrário no mérito. Cabe à CCJC o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e também mérito, porque a proposição estabelece crime pelo não atendimento de suas determinações.

É o Relatório.



## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto padece de vício de inconstitucionalidade insanável porque tenta, por iniciativa parlamentar, imiscuir-se em normas de funcionamento de órgãos públicos, o que seria de competência privativa do Presidente da República, quanto ao executivo da União (conforme o Art. 61, § 1°, "e" da CF), e de competência dos demais poderes estaduais, respectivamente.

O Projeto também viola normas da Lei Complementar 95/98 sobre elaboração legislativa, uma vez que tal norma, se fosse existir, deveria estar inserida nos diplomas que cuidam do serviço público. Não foi, pois, redigido conforme a boa técnica legislativa.

No mérito, nem se compreende (até pela falta de justificação) que tipo de aperfeiçoamento ocorreria se se utilizassem os quadros de identificação preconizados pelo Projeto. Não se vislumbra nenhuma necessidade deles, visto que quando se tratam de órgãos públicos ou que prestam serviços públicos já existe toda uma legislação específica para determinar as responsabilidades e identificação dos funcionários. Pelos mesmos motivos, seria absurdo criminalizar a conduta como pretende o Projeto.

Pelo exposto, votamos pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do PL sob exame, e , no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado BOSCO COSTA Relator

